



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

**Lei nº 731/2017
de 21 de fevereiro de 2017**

Prorroga vencimento do IPTU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, faz saber que ela aprovou, e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 10 de junho de 2017, a data do vencimento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e as parcelas, da seguinte forma:

I - Cota única - dia 10 (dez) de junho;

II - 1ª parcela - dia 10 (dez) de junho;

III - 2ª parcela - dia 10 (dez) de julho;

IV - 3ª parcela - dia 10 (dez) de agosto.

Art. 2º Permanece inalterada a concessão do percentual de desconto para pagamento à vista, conforme discriminado no carne de pagamento.

Art. 3º Fica o chefe do executivo municipal autorizado a fazer prorrogação de vencimento de IPTU em anos posteriores a este Lei, através de Decreto.

Art. 4º Este Lei entra em vigor a partir data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 21 de março de 2017.

Renato Tonidandel
Prefeito Municipal